



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 066, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre restrições aos supermercados, instituições financeiras bancárias e casa lotérica, bem como proibição de junção de mesas nos estabelecimentos em geral e permanência de quatro pessoas em cada mesa para consumo no local, e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO, Prefeito do Município de Caarapó, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Estado de Emergência e, também, de calamidade pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, o Decreto nº 030, de 27 de março de 2020, bem como o Decreto nº 039, de 27 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Determina-se que o comércio e as empresas que se enquadram em serviços essenciais, tais como: supermercados, instituições financeiras bancárias e casa lotérica, disponibilizem em tempo integral de funcionamento um colaborador na entrada do estabelecimento, para restringir a capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento), bem como disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para uso dos clientes.

Art. 2º Proíbe-se a junção de mesas nos estabelecimentos em geral, mantendo no mínimo 2 metros de distanciamento entre ambos, assim como a permanência de 4 pessoas em cada mesa para consumo no local.

Art. 3º O descumprimento ao disposto neste decreto e aos protocolos da Vigilância Sanitária Municipal sujeita ao infrator a seguinte penalidade prevista no artigo 30 do Decreto nº 027, de 30 de março de 2020 e no artigo 14 do Decreto nº 039, de 27 de abril de 2020, resultando na aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), e outras medidas legais.

Art. 4º Determina-se que os bares que forneçam mesas de sinuca aos clientes,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

permitam apenas dois jogadores por mesa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó, 05 de agosto de 2020; 61º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito Municipal